

3.ª brigada

Sargento de manobra	1	
Marinheiros de manobra	2	
Grumetes	3	
Dispenseiro (b)	1	
Cozinheiro (b)	1	8
Total	21	

- (a) Poderá ser da reserva L.
(b) Poderá ser da reserva A.

III

O comandante da canhoneira será nomeado, segundo os termos usuais, de entre os oficiais de marinha que sirvam na Brigada Naval, ouvido o comandante desta.

IV

Tendo em conta a natureza do serviço a que é destinado o navio, o comandante poderá acumular este cargo com outro, desde que se reconheça ser possível o desempenho simultâneo dos dois; o restante pessoal poderá ser substituído pelo da reserva A, quando superiormente determinado.

V

Os serviços administrativos ficam a cargo do conselho administrativo da Direcção do Serviço de Submersíveis.

VI

Este diploma substitui a Portaria n.º 10:303, de 26 de Dezembro de 1942.

Ministério da Marinha, 30 de Setembro de 1950.—
O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Serviços Económicos

Portaria n.º 13:311

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do n.º 18.º do artigo 11.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 27:552, de 5 de Março de 1937, que sejam publicados no *Boletim Oficial* da colónia da Guiné os estatutos do Sindicato Nacional dos Empregados do Comércio e da Indústria daquela colónia, devidamente aprovados nos termos do citado Decreto n.º 27:552.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Ministério das Colónias, 30 de Setembro de 1950.—
O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Por despacho da Direcção-Geral de 22 do corrente:

Determinado que seja estabelecida, para efeitos da aplicação de multas, a seguinte tabela dos valores da cortiça por arroba, em harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 27:776, de 24 de Junho de 1937:

Cortiça virgem	18\$00
Cortiça amadia ou secundeira com idade legal	26\$00
Cortiça amadia ou secundeira com menos de 9 anos.	52\$00

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, 23 de Setembro de 1950.—O Engenheiro Silvicultor Director-Geral, *Filipe Jorge Mendes Frazão*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Declara-se que, por despacho do Conselho de Administração dos Portos do Douro e Leixões de 23 de Setembro de 1950, foi autorizada a transferência da seguinte verba no orçamento privativo da mesma Administração em vigor no actual ano económico, nos termos da 1.ª parte do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 36:977, de 20 de Julho de 1948:

	Anulação	Reforço
<i>Despesas com o pessoal:</i>		
Artigo 1.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:		
1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:		
c) Quadro do pessoal técnico	36.000\$00	—
2) Pessoal contratado não pertencente aos quadros:		
a) Pessoal recrutado nos termos dos artigos 31.º e 32.º da lei orgânica:		
Vencimentos	—	20.000\$00
Suplemento	—	16.000\$00
	36.000\$00	36.000\$00

A presente transferência não está sujeita ao determinado pelo artigo 15.º do Decreto n.º 37:715, de 30 de Dezembro de 1949, conforme o despacho de 19 de Março de 1950 de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado das Finanças.

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 25 de Setembro de 1950.—O Presidente do Conselho de Administração, *Antão Santos da Cunha*.